



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 134^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 21 de julho de 1998.

Realizou-se, no dia 21 de julho de 1998, às 13:30 horas, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 134^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Wilson A. Santos, Mohamed Ezz El Din M. Habib, Alípio Teixeira dos Santos Neto, Neusa Marcondes, Wanda Maria Risso Günther, Ayrton Sintoni, Antonio Carlos Gonçalves, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Carlos Eduardo de Barros, José Eli da Veiga, Maria Julita G. Ferreira, Sílvia Morawski, José Roberto N. Tripoli, Evaldo Roberto Coratto, Luís Sérgio Osório Valentim, Márcio Cammarosano, Sônia Maria Dorce Armonia, João G. Lotufo Conejo, Dorival de Moraes, Hélio Nicolau Moisés, José Ricardo de Carvalho, José Carlos Meloni Sícoli, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Maria Teresa Mariano, Raimundo Ronan Maciel Santos, Adalton Paes Manso, Luiz Eduardo Corrêa Lima, Armando Shalders Neto, Ingrid Maria Furlan Orberg, Vivian Feres José, João Affonso Lacerda, José Fernando R. Domingues, Emílio Y. Onishi e Antonio Cyro J. Azevedo. Esta reunião foi coordenada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Conselho. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - 1^a parte: “Expediente Preliminar” 1. Aprovação da Ata da 133^a Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Pedidos eventuais de inclusão de matéria na ordem do dia, em regime de urgência; - 2^a parte: “Ordem do dia” 1. Apreciação de proposta de recomendação sobre o Projeto Tietê e conclusão do exame do Relatório da CESA sobre o Plano Diretor de Uso/Disposição de Lodo das ETEs da Sabesp; 2. Informações sobre o processo de licenciamento do “Xuxa Water Park”, de responsabilidade da Embraparque (Proc. SMA 13.549/96); 3. Eleição de representantes para comporem a Comissão Mista Permanente de Articulação e Integração do Consem com o CRH e com o Conesan (Del. Consem 59/94); 4. Apreciação da Minuta de Decreto elaborada pela Comissão Especial de Políticas Florestais que visa estabelecer medidas e incentivos para a proteção e conservação da vegetação de cerrado; - 3^a parte: Assuntos de interesse geral: O Secretário Executivo declarou que, como os conselheiros deviam ter constatado, havia sido modificado o modo de se organizar a pauta, o que fora feito atendendo-se sugestão do conselheiro José Eli da Veiga. Informou que se passava, pois, ao expediente preliminar, e que, portanto submetia à aprovação a Ata da 133^a Reunião Ordinária do Plenário, pedindo aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidente que a considerasse aprovada. Atendidas ambas as solicitações, informou que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado na forma regimental, para ser incluído na ata subsequente – esta ata. **Os conselheiros Carlos Eduardo de Barros e José Carlos Sícoli encaminharam pedidos de modificação. O primeiro conselheiro solicitando que se registrasse sua presença na ata da 133^a Reunião Ordinária do Plenário, uma vez que dela não constava seu nome. O segundo conselheiro pedindo que se modificasse a redação do parágrafo:** *“Ainda no contexto da discussão deste relatório, ocorreu uma troca de pontos de vista entre vários conselheiros, ao final do qual os representantes da OAB, Márcio Cammarosano, e do Ministério Público, José Carlos Meloni Sícoli, declararam sua intenção de encaminhar, para apreciação do Plenário, pareceres com subsídios sobre a fundamentação legal da atividade minerária e a possibilidade de ela ser exercida em área de preservação permanente. A Secretaria Adjunta interveio, em seguida, apresentando a seguinte proposta: que se suspendesse a análise da matéria, para que seu parecer retornasse ao DAIA e fosse à área jurídica da SMA; a este Departamento, para que oferecesse esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos do empreendimento questionados durante a reunião, e à Consultoria Jurídica da SMA, para que oferecesse um parecer contendo subsídios para o posicionamento do Plenário acerca dos aspectos legais nele questionados, os quais, juntamente com aqueles prometidos pelos conselheiros da OAB e do Ministério Público, seriam encaminhados aos conselheiros quando a questão voltar à pauta”*, de modo que ela passasse a ser a seguinte: *“Ainda no contexto da discussão deste relatório, ocorreu uma troca de pontos de vista entre vários*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheiros. A Secretaria Adjunta interveio, em seguida, apresentando a seguinte proposta: que se suspendesse a análise da matéria, para que seu parecer retornasse ao DAIA e fosse à área jurídica da SMA; a este Departamento, para que oferecesse esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos do empreendimento questionados durante a reunião, e à Consultoria Jurídica da SMA, para que oferecesse um parecer contendo subsídios para o posicionamento do Plenário acerca dos aspectos legais nele questionados, os quais, juntamente com os pareceres prometidos pelos conselheiros da OAB e do Ministério Público, seriam encaminhados aos conselheiros quando a questão voltar à pauta.”.) Passou-se ao segundo item do expediente preliminar, e o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que, enfim, se resolvera, com a nova publicação no Diário Oficial, o problema que havia ocorrido na indicação do representante da APM, a qual, embora com a intenção de indicar o vereador Roberto Tripoli, por engano, nos encaminhara o nome do deputado Ricardo Tripoli, ao qual, presente, deu em nome do Conselho os votos de boas-vindas; que, como era do conhecimento de todos, as listagens com a relação dos assuntos pendentes para a pauta, que era um número bem grande, haviam sido encaminhadas a todos os conselheiros, para que, com as sugestões enviadas, se promovesse um “enxugamento”, e que, com o grupo de conselheiros convencionalmente chamado de “bancada ambientalista” e que era responsável pela solicitação de inclusão da maioria desses pontos, fora feita uma reunião com o intuito de se ver exatamente o que era, evidentemente, matéria para a pauta do Plenário, ou o que poderia ser apenas objeto de informações escritas a serem fornecidas pelos órgãos competentes chamados em causa, ou o que poderia ser encaminhado às Comissões Especiais; que se acordou que um certo número daquelas questões eram informações que a Cetesb, a CPRN e a CPLA iriam, por escrito, responder, e que, se o conselheiro solicitante ficasse satisfeito, encerrava-se aí a questão: caso contrário, voltar-se-ia a conversar e, eventualmente, a colocar o assunto na pauta. Antes de concluir a explicação em curso, o Secretário Executivo foi interrompido pelo conselheiro Carlos Bocuhy, que declarou estar colocando uma questão de ordem e informou que, infelizmente, a bancada ambientalista não sustentava sua posição em relação a essa proposta, e que achava necessário oferecer este esclarecimento, dado que, infelizmente, a bancada não estava autorizada a falar em nome do Coletivo das Entidades Ambientalistas acerca deste assunto. Depois de informar que, diante do inesperado desta declaração, calava-se e aguardaria as novas decisões, o Secretário Executivo deu mais esta informação: que, em obediência à Deliberação Consema 23/96, seria realizada, no dia 5 de agosto próximo, às 19 horas, na sede do SESC de São José dos Campos, uma Audiência Pública para analisar a “Proposta de Zoneamento Ambiental-Minerário da Várzea do Rio Paraíba do Sul-Trecho Jacareí-Pindamonhangaba”, e que tal proposta também estava sendo analisada pela Comissão Especial de Mineração, cuja próxima reunião aconteceria no dia 31 de julho, às 9:30 horas, à qual poderiam comparecer todos os interessados, mesmo aqueles conselheiros que não integravam a comissão. Passou-se, então, ao terceiro item do expediente preliminar, quando a conselheira Ingrid Maria Furlan Orberg, que havia pedido uso da palavra, transferiu-a ao seu assessor Condesmar Fernandes de Oliveira, para que formulasse um pedido urgente de inserção de pauta. Depois de tecer considerações sobre o fato de ter sido recentemente aprovada, pela Assembléia Legislativa, a Lei nº 10.019/98, que dispõe sobre o gerenciamento costeiro, cuja apreciação pelo Consema havia sido solicitada pela “bancada ambientalista”, este assessor fez a seguinte proposição: que, aprovada esta lei, se estava frente à formação de dois grupos de trabalho para elaborar a proposta de zoneamento econômico-ecológico, era necessário estabelecer critérios ou normas para tanto; que, à época em que se pediu fosse esta lei analisada pelo Conselho, se tinha em mente discutir estes critérios, mas que, infelizmente, isso não aconteceu, motivo por que pedia que não só a lei como também estes critérios de participação da sociedade civil nestes grupos de trabalho fossem apreciados pelo Consema. Depois de o Secretário Executivo informar que, na verdade, existia uma Comissão Especial que acompanhava a tramitação dessa lei na Assembléia Legislativa e de o assessor Condesmar Fernandes de Oliveira reafirmar a existência de pedido para inserção do assunto na pauta do Plenário, a conselheira Neusa Marcondes e a Presidente do Conselho ofereceram as seguintes informações: que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

os representantes a serem eleitos discutirão, preliminarmente, a elaboração dos decretos de zoneamento, e que, portanto, não se tratava, neste momento, de escolher aqueles que comporão o Conselho Gestor; que esta escolha inicial se devia ao fato de a Lei de Gerenciamento Costeiro não definir normas de uso do solo para o Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Ribeira e Litoral Sul etc., pois ela, à semelhança da Lei de Proteção dos Mananciais, definia apenas procedimentos para tanto, ou seja, definia que serão montados colegiados e grupos técnicos, com composição tripartite, com a função de elaborar propostas de decretos regulamentadores desta lei, dos quais constariam normas de uso do solo para estas regiões; que, na ocasião em que esta lei foi proposta, não existia a de gerenciamento dos recursos hídricos nem o Conselho Metropolitano da Baixada Santista, motivo por que ela definia que serão criados esses grupos de trabalho com a finalidade de apresentar estes projetos de decreto para o Governo do Estado; que, posteriormente à elaboração destes decretos, a implantação do zoneamento e o acompanhamento de sua implantação serão feitos por um Conselho Gestor para cada região, cuja composição também será tripartite, portanto muito semelhante à dos comitês de bacia; que, portanto, a fase em que se encontrava a implantação desta lei era a de indicação, pela sociedade civil, de seus representantes para comporem os grupos de trabalho, os quais farão, com base nos estudos que as equipes de gerenciamento costeiro elaboraram na Secretaria do Meio Ambiente (levantamentos, diagnósticos, propostas de zoneamento etc.), as propostas de decretos regulamentadores para o zoneamento costeiro. O assessor da conselheira Ingrid Maria Furlan Orberg, Condesmar Fernandes de Oliveira, depois de ler o Artigo 7º do Capítulo IV desta lei, referente ao sistema de gestão, que afirmava que “O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro será elaborado, em conjunto, pelo Estado, pelo Município e pela sociedade civil organizada”, e o Inciso II do Artigo 8º, que dizia que “O Poder Público instituirá, em cada um dos setores costeiros previstos pelo Artigo 3º desta lei, um grupo setorial de coordenação, com a incumbência de elaborar o zoneamento ecológico-econômico e os planos de gestão e de ação”, afirmou que, no momento, estes grupos setoriais de coordenação, que elaborarão o zoneamento ecológico-econômico, já estavam sendo constituídos sem qualquer critério. Depois de a conselheira Neusa Marcondes argumentar que esta elaboração não estava sendo feita sem critérios, tanto era que todos os setores - empresarial, ambientalista e de trabalhadores - estavam representados de forma bem equilibrada para elaborar o decreto de macrozoneamento. O assessor Condesmar Fernandes de Oliveira argumentou que vários setores estavam reivindicando sua participação nestes grupos, pois não haviam sido contemplados pela Resolução da SMA que os instituiu e que alguns deles eram os do empresariado e dos trabalhadores em turismo, aqueles ligados à pesca e ao gerenciamento costeiro e os representativos das comunidades tradicionais, dos caiçaras e dos índios. Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação este pedido de inserção na pauta, em regime de urgência, que não foi acolhido, pois recebeu 12 (doze) votos favoráveis, 15 (quinze) contrários e foi objeto de 5 (cinco) abstenções. O conselheiro Carlos Bocuhy, em seguida, solicitou que fosse objeto de apreciação, durante a reunião que se desenvolvia, uma proposta de moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei 3285/92, que dizia respeito à necessidade da existência de um maior arcabouço jurídico para proteger os remanescentes de mata atlântica no território nacional, que se reduzira a apenas 7,3%, projeto este que seria votado ainda naquele dia pela Câmara Federal. Colocado em votação, a inserção foi aprovada, pois recebeu 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 1 (hum) contrário e foi objeto de 5 (cinco) abstenções. Em seguida, a Presidente apresentou aos membros do Consema o novo dirigente do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, Nilton Fornasari Filho, afirmando que ele muitas vezes estará presente nas reuniões plenárias, pois substituía a ex-diretora Maria Tereza de Almeida Prado, que havia tirado licença de maternidade e já tivera uma filha. Passou-se a analisar o item 1 da ordem do dia, que dizia respeito à apreciação de proposta de recomendação sobre o Projeto Tietê e conclusão do exame do Relatório da CESA sobre o Plano Diretor de Uso/Disposição de Lodo das ETEs da Sabesp. Lida, pelo Secretário Executivo, a proposta de moção, manifestou-se o conselheiro José Eli da Veiga, cuja solicitação de esclarecimento foi atendida pela Presidente do Consema, após o que, não tendo ocorrido mais nenhuma manifestação, esta proposta foi submetida à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

votação e, tendo recebido 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e sido objeto de 3 (três) abstenções, resultou na seguinte decisão: “**Deliberação Consem 10/98 - De 21 de julho de 1998. 134ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 134ª Reunião Plenária Ordinária, tendo sido informado sobre a situação do Sistema Integrado de Esgotos da RMSP/Projeto Tietê, recomenda o prosseguimento de ações que visem à implantação da segunda etapa do projeto, respeitados os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental das unidades que compõem o sistema e integradas as propostas formuladas na Revisão do Plano Diretor de Esgotos da RMSP, que se encontra em desenvolvimento**”.

Passou-se, então, ao exame do Relatório da CESA sobre o Plano Diretor de Uso/Disposição de Lodo das ETEs da Sabesp. Inicialmente, o Secretário Executivo leu o ofício que fora enviado pelo conselheiro José Eli da Veiga, do qual constava um parecer sobre o relatório da CESA relativo ao Plano Diretor de Esgotos da RMSP, cuja conclusão era a seguinte: “1. falta sustentação científica ao Plano Diretor de Uso/Disposição dos Lodos das ETEs da RMSP de Abril/98 produzido pelo Consórcio ETEP-Estática-JNS para a Sabesp, segundo a AS-3 do contrato 14.002/93; 2. Este representante da SBPC considera temerária, portanto, a apreciação pelo Consem do Relatório da CESA de 18 de maio/98 que, além de conter equívocos, é omisso no que diz respeito à referida falta de sustentação científica do Plano Diretor; 3. A principal recomendação deste representante é que o Consem solicite uma avaliação circunstanciada do Plano Diretor, pelo menos junto ao Departamento de Geologia Geral do Instituto de Geociências da USP, e, se possível, também junto à área de solos da Esalq/USP. O cientista mais indicado para articular uma avaliação desse tipo é o atual Vice-Reitor da USP, Professor Dr. Adolpho José Melfi. 4. Pelo exposto, este conselheiro solicita à Presidência do Consem, através dessa Secretaria Executiva, que a apreciação do Relatório CESA sobre o Plano Diretor só retorne à ordem do dia do Conselho junto com a circunstanciada avaliação científica recomendada no item 3.” Em seguida, houve uma troca de pontos de vista entre o Secretário de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Hugo Marques da Rosa, e o conselheiro José Eli da Veiga, sobre os equívocos e a falta de sustentação científica a que este último se referira. O conselheiro, depois de expressar seu respeito pelas Secretarias de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do Meio Ambiente e de declinar seu pedido de desculpas aos técnicos que participaram da elaboração do plano em discussão e aos membros do Colegiado que faziam parte da CESA, que, por não serem especialistas na matéria, não fizeram, no Relatório, as observações que ele passaria a fazer, ofereceu as seguintes explicações: que seu pedido de vistas, motivo por que a discussão do assunto fora suspensa na última reunião, justificava-se no fato de ter observado, durante a apresentação do Relatório, ausência de embasamento para algumas conclusões a que a Comissão havia chegado, as quais diziam respeito ao uso do lodo na agricultura, pois, após ter consultado vários colegas, constatou existirem problemas nessa utilização; que passaria a fazer sua exposição, dividindo-a em três tópicos: um que se referia ao uso do lodo na agricultura, outro, à sua incineração, e, por último, à sua disposição em aterro sanitário; que, no que dizia respeito ao Plano Diretor, aos dados nele constantes, nele não havia explicação convincente de que o lodo, que seria retirado das ETEs, poderia ser empregado na agricultura, sobrevivendo, desta forma, dúvidas, tanto acerca da possibilidade de se eliminarem os patógenos como da real efetividade de se retirarem os metais pesados; que, em vários momentos, o próprio Plano explicava que este uso não poderia ser feito imediatamente e, sim, em longo prazo, provavelmente no ano 2001; que o Relatório da CESA, ao contrário, enfatizava ser esta a utilização mais sustentável, e este entendimento, aos olhos do conselheiro, encerrava uma série de enganos, a começar pela insistência na desertificação e na possibilidade de os latifúndios tornarem viável este uso do lodo de uma maneira econômica; que, em nenhum momento – e nisso concordava com ele, e não com o relatório -, o Plano assegurava haver qualquer segurança para se eliminarem os metais pesados do lodo, antes de este ser usado na agricultura; que, no Estado de São Paulo, praticamente já não existiam latifúndios, e, aqueles que foram encontrados e passaram a fazer parte dos programas de assentamento, normalmente eram fazendas de gado extensivas, e estas não precisavam adquirir matéria orgânica, o que não tornava



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

necessário o transporte do lodo de São Paulo para Araçatuba ou para Presidente Prudente; que, portanto, a viabilidade econômica do uso do lodo na área agrícola seria, contrariamente ao que dizia este Relatório, no cinturão verde de São Paulo e em algum tipo de recuperação de solos; que igualmente ele não seria utilizado para combater à desertificação, porque a implantação desse processo exigia uma série de medidas em termos de manejo do solo, além de o aporte da matéria orgânica ser, neste contexto, relativamente secundário; que o uso desta matéria orgânica advinda do lodo se daria apenas em circunstâncias especiais de recuperação do solo e, eventualmente, por alguém que estivesse próximo da RMSP; que, mesmo destas formas, a idéia supunha ausência de matéria orgânica no mercado; que os agrônomos presentes na reunião que se realizara na SBPC destacaram que o não-uso da matéria orgânica no Estado de São Paulo, hoje, não se devia à sua falta, e que, portanto, o uso desse lodo, sabendo-se dos riscos que ele envolvia, tornava imprescindível uma análise que mostrasse terem sido os eventuais patogênicos e metais pesados efetivamente dele retirados, o que era oneroso economicamente; que estes dados relativos ao uso do lodo na agricultura simplesmente mostravam que tudo deveria ser pensado, pois ele poderia tornar-se viável, mas não da forma como o Relatório da CESA preconizava; que, apesar de já existir uma razoável pesquisa no Estado de São Paulo realizada pelo IPT, desde a década de 80, pela Esalq e pela Escola Geotécnica da USP, este Plano, em suas 250 páginas, não fazia a elas nenhuma referência, tendo as transparências mostradas feito apenas uma à Esalq; que, em relação à pesquisa realizada pela Universidade de Lins, à qual se reportavam em algum momento as transparências apresentadas, os agrônomos presentes na reunião da SBPC afirmaram que desconheciam tal trabalho feito por esta universidade; que, portanto, o uso agrícola deveria ser referido com muito cuidado e proposta sua utilização a longo prazo, e não enfatizá-lo neste momento; que esta ênfase dada pelo Relatório ao uso agrícola poderia não criar nenhum problema, se fosse possível o Conselho não aprová-lo e recomendar-se que estudos mais aprofundados sejam elaborados a seu respeito, dado que, para a destinação imediata do lodo, se teriam outras propostas; que, no entanto, este problema persistia, uma vez que a incineração do lodo, uma segunda opção apontada pelo Relatório, não se encontrava fundamentada por algum tipo de análise; que, igualmente, este aspecto poderia não se constituir num problema, se fosse possível não se aprovar a proposta de incineração – até porque tanto esta destinação como o uso do lodo na agricultura talvez só tenham sido contemplados pelo Relatório em decorrência de pressões feitas pelo segmento ambientalista; que, portanto, não se aprovar nem o uso do lodo na agricultura nem sua incineração efetivamente se constituía num problema, porque dava lugar à aceitação da única outra proposta, que era a de se dispor o lodo em aterro sanitário – para a qual se direcionava todo o Plano; que, portanto, se se concluisse pelo aterro, o Conselho poderia pronunciar-se favorável a ele e exigir o exame rigoroso de todos os aspectos que o envolviam; que, no entanto, a proposta do aterro, da forma proposta, ignorava as pesquisas científicas, como, por exemplo, o estudo publicado na *Revista Brasileira de Geociências* intitulado “Influência do Ambiente Tropical em Lodos Gerados em Estações de Tratamento de Esgotos de Barueri-São Paulo, Comportamento dos Metais Pesados”; que este Plano trazia, em suas 250 páginas, inúmeras referências às experiências norte-americana e européia de climas temperados, mas não fazia nenhuma alusão às experiências em clima tropical, embora elas existissem, como, por exemplo, na China; que, resumidamente, este estudo dizia que o clima tropical gerava um processo de adaptação geoquímica que facilitava a migração de metais pesados para o solo sotoposto; que este processo, mais intenso nos casos do ferro, cromo, manganês e níquel, mas, principalmente, no caso do cádmio, que era um metal pesado extremamente tóxico, incorporava a maior parcela dos metais pesados presentes nas águas superficiais e subterrâneas, tanto do local como de seu entorno, podendo, inclusive, atingir a biota local; que, portanto, por uma questão de diferente comportamento do processo de adaptação geoquímica numa circunstância de clima tropical comparada com uma circunstância de clima temperado, o processo de migração dos metais pesados para as camadas mais profundas do solo se modificava, podendo, inclusive, contaminar o lençol freático; que este processo era muito mais importante e havia muito menos estudos sobre ele do que sobre aqueles em que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

baseou este Plano, retirados, unicamente, da experiência de países de clima temperado; que, portanto, não se tinha nenhuma certeza de que um aterro para estes lodos poderia evitar a migração dos metais pesados, principalmente do cádmio, para as águas subterrâneas; que no plano, à página 196, item 10, só constava algumas generalidades sobre estes problemas; que resumia suas objeções ao plano, dizendo o seguinte: que sobreviviam dúvidas em relação às suas diretrizes, quais sejam sobre o uso do lodo na agricultura, na incineração e no aterro; que, em relação a este último, as dúvidas eram mais graves, por se tratar da solução mais expedita, mais prática, mais pragmática, pois, em relação a ele, os geólogos presentes na reunião da SBPC falaram ser o mais temeroso, pois uma coisa era sua implantação sem a existência deste Plano e outra coisa era este Conselho aprovar este Plano que colocaria na RMSP, próximo ao Município de Cajamar, um aterro sobre o qual havia evidências, apontadas em trabalhos científicos, de que vários metais pesados, principalmente o cádmio, estariam contaminando as águas subterrâneas; que considerava, pois, que o Relatório da CESA deveria ser rejeitado; que era contrário à sua aprovação, pois consideraria um ato temerário que este assunto fosse aprovado da forma como fora abordado; que seu parecer deveria ter sido remetido aos conselheiros junto com a ordem do dia, mas não o foi, sequer no dia seguinte, o que, inevitavelmente, teria contribuído para ampliar a discussão sobre esta questão; que o fato de ter pedido vistas e de o seu parecer não aparecer na pauta constituía um vício processual que permitiria, inclusive, fosse solicitada a impugnação dessa discussão, e que assim não procedeu porque reconhecia não haver nenhuma intenção da Secretaria Executiva e da Presidência do Conselho de prejudicarem esta discussão. Interveio a Presidência do Conselho tecendo, entre outras, as seguintes considerações: que algumas questões talvez não estivessem claras para o conselheiro, por ser a primeira vez que ele participava deste Conselho e por não ter maior experiência com os procedimentos de licenciamento ambiental; que há poucos instantes o Conselho aprovara uma moção posicionando-se favorável à continuidade da implantação de ações de saneamento básico e de recuperação ambiental; que o Consem aprovara, portanto, a produção de uma maior quantidade de lodo e que, sendo assim, à geração de lodo já existente se somaria uma maior quantidade; que, ao ser aprovado em 1980 o Plano Diretor de Esgotos da RMSP, a Sabesp apresentou uma série de propostas de empreendimentos, mas nenhuma relativa à destinação do lodo que seria gerado; que a postura do Consem àquela época foi de que se teria uma série de ações de saneamento básico na primeira etapa, que gerariam lodo, e se esperava que a Sabesp se organizasse e consolidasse uma saída para este material; que vários anos depois da implantação das estações e dos coletores-tronco, esta Companhia solicitava uma solução para a destinação do lodo; que havia propostas para esta destinação no Plano, mas que nada seria licenciado, na presente etapa, porque ainda não havia informações suficientes; que, portanto, não se deliberaria sobre nenhuma solução para o lodo, seja seu uso na agricultura, a incineração ou sua disposição em aterros, pois cada um deles exigia procedimentos específicos; que se encontrava em análise na SMA apenas um Relatório Ambiental Preliminar-RAP, mas nada de concreto, capaz de mobilizar a angústia dos conselheiros; que sequer se discutia um Plano Diretor, mas, sim, um documento que continha diretrizes, ou seja, que falava das disposições possíveis para o lodo, e que dizia que, talvez, a mais facilmente executável fosse o aterro sanitário; que, no entanto, saber qual aterro se licenciaria, que tecnologia ele empregaria, ou como se daria seu uso na agricultura – através de quais recursos, com que tipo de manejo ou com qual estrutura fundiária -, tudo isto deveria ser ainda aprofundado; que estava tomando a palavra para assegurar que nenhuma decisão seria tomada neste momento, mas, sim, se aprovariam apenas diretrizes, que mais adiante orientariam as ações da Secretaria de Recursos Hídricos. O Secretário Hugo Rosas expôs, em seguida, alguns pontos de vista, entre os quais, de que o Plano Diretor elaborara apenas um estudo de concepções; de que, antes do Brasil, outros países decidiram sobre o uso do lodo; de que havia um número de tecnologias sobre o lodo e que este Plano Diretor examinar aquelas cuja utilização já era consagrada em outros países, ou estavam em desenvolvimento; que poucos países do mundo lidavam com o lodo na escala com que a RMSP lidaria; que teria de se levar em conta a região, e não o país como um todo; que este Plano examinou todas as tecnologias disponíveis, tendo elaborado estudos sobre os benefícios, sobre os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

aspectos desfavoráveis e sobre o aspecto econômico, recomendando que o uso que parecia trazer benefícios ao meio ambiente seria a agricultura, mas que, para tanto, este material deveria adequar-se, não conter metais pesados, e que, se por acaso o contivesse, que isso ocorresse nas proporções permitidas; que ainda não havia norma brasileira regulamentando seu uso, apenas definindo limitação relativa à sua qualidade; que, em relação aos metais pesados, estes tinham de ser controlados e monitorados a montante, devendo tratar-se, pois, a qualidade do esgoto, razão porque a Sabesp estava monitorando o lançamento das indústrias; que a qualidade do esgoto se ligava, pois, ao monitoramento da qualidade a montante; que a questão da qualidade ficava, por conseguinte, pendente; que existia outro condicionamento, e este era de ordem cultural, pois não sabia se os agricultores aceitariam ou não o emprego do lodo, o que tornava necessário realizar um trabalho junto aos agricultores; que, antes mesmo disso, existia o aspecto da demanda, ou seja, era necessário saber se o setor agrícola constituiria ou não demanda suficiente; que, existindo dúvidas como estas, tinha de se pensar o que fazer com o lodo, daí a proposta do aterro sanitário, uma outra solução que, no entanto, apontava para a necessidade de se levar em conta alguns aspectos; por exemplo, como construí-lo, de modo a evitar-se a percolação, o que colocava a necessidade de que ele fosse exaustivamente analisado, por ocasião do processo de licenciamento ambiental, o qual se iniciava com a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, que deveria questionar se o local para o aterro era ou não adequado e quais as medidas que deveriam ser adotadas; que, contudo, necessariamente, algo tinha de ser feito com o lodo, e que a incineração estava sendo pensada também como uma estratégia, uma complementação do aterro sanitário, ou seja, como uma possibilidade de se prolongar sua vida útil. Depois da intervenção do conselheiro Mohamed Habib, declarando que, havendo limites para cada tipo de utilização, como deixara claro o Secretário, talvez os institutos de pesquisa desvessem desenvolver as três opções, para que, com base nestes estudos, o Conselho pudesse optar pela mais adequada. O Secretário Hugo Rosas afirmou que, entre os estudos por ele há pouco referidos, havia mais um que continha o diagnóstico da distribuição, ou seja, as medidas necessárias para que o produto chegassem às mãos do agricultor. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de declarar ter sido um dos representantes ambientalistas que propusera, por ocasião da reunião da Comissão Especial, a utilização do lodo na agricultura, desde que ele não apresentasse problemas para a saúde pública; que sugeriu que esta questão retornasse à Comissão Especial para aprofundar-se sua análise, pois durante esta reunião, por exemplo, vários subsídios foram produzidos; que, inclusive, ele havia compreendido que o uso do lodo na agricultura exigia a despoluição do Rio Tietê, passou a palavra a seu assessor, Wolfran Heinrich, que teceu, entre outras, as seguintes considerações: que se deveria tomar muito cuidado com o lodo, principalmente se ele contiver metais pesados, pois tivera conhecimento de problemas sérios ocorridos na Alemanha, provocados pela utilização, na agricultura, de lodo não adequadamente tratado, o que provocou o nascimento de gado com defeitos genéticos e a presença de metais pesados no leite por ele produzido - o que necessariamente levou ao seu abatimento; que, em função deste problema, resolveu-se construir neste mesmo local um parque visando alguns cultivos, inclusive o de abelhas para produção de mel; que se verificou também, em pouco tempo, o nascimento de abelhas com defeitos genéticos, o que determinou a remoção da grama e a lavagem do solo; e que outro problema sério decorrente da utilização do lodo não adequadamente tratado era a poluição das águas subterrâneas, motivo por que considerava a incineração o melhor método para sua disposição. Depois de o conselheiro Armando Shalders Neto observar não ter sido a intenção da CESA resolver os problemas científicos, esgotar as questões, mas tão somente fornecer um direcionamento para elas, e que o Relatório apresentado constituía apenas um resumo das discussões que as reuniões dessa comissão ensejaram, passou a palavra à técnica da Cetesb, Elvira Lira Strauss, que forneceu esclarecimentos sobre as normas relativas a lodo observadas por esta agência ambiental e informou que um documento estava sendo elaborado sobre o controle do processo de tratamento do lodo, e que a Sabesp poderia nele se apoiar. Interveio a Presidente do Conselho, declarando estar a SMA negociando com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-Fapesp uma linha de financiamento para estudos visando o aprofundamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de questões relativas a resíduos sólidos, porque esta parecia ser uma das principais dificuldades enfrentadas pelo setor ambiental, e que solicitava aos conselheiros Mohamed Habib e José Eli da Veiga que mobilizassem as instituições que representavam, Unicamp e SBPC, para que tomassem parte destas discussões e delas se tornassem parceiros. Depois de uma troca de pontos de vista entre o conselheiro Alípio Teixeira dos Santos e a Presidente do Conselho, o técnico responsável pela área de pesquisa da Sabesp ofereceu esclarecimentos relativos ao processo de credenciamento dos laboratórios, à capacitação dos técnicos para realização de análises específicas e ao controle do lodo. Depois de o conselheiro Adalton Paes Manso tecer considerações sobre sua alegria em participar de uma plenária em que o exame das questões estava sendo feito com muito rigor, quando, na maioria das vezes, pelo pragmatismo que marcou as gestões anteriores, estas reuniões se caracterizaram, exatamente, pela sua ausência, e que este tipo de conduta comprovava a evolução do Estado democrático; sobre a necessidade de esta discussão retornar à CESA para que as questões fossem itemizadas, e sobre o incentivo que simbolizava a proposta apontada pela Secretaria da realização de convênios para pesquisas ambientais, o conselheiro José Eli da Veiga, após parabenizar o Secretário Hugo Rosas pelo trabalho que vinha desenvolvendo e de declarar que há muito São Paulo não tinha um Secretário à sua altura, solicitou que ele não respaldasse o Plano em discussão, chamando sua atenção para a qualidade e os níveis das amostras utilizadas. Em seguida, este conselheiro teceu considerações sobre o esforço da Secretaria do Meio Ambiente em explicar que o documento em discussão era o Relatório da CESA, e não o Plano, pois não se estava submetendo este à aprovação, posto que ele tão somente apontava para diretrizes e intenções; também sobre o esforço pessoal do conselheiro para que efetivamente se desse andamento ao seu pedido de vistas, declarou que, se se aprovasse o Relatório da CESA, ficaria em jogo a própria reputação do Conselho, e que seria, no mínimo, elegante remetê-lo à CESA. Fizeram uso da palavra, em seguida, o representante da Sabesp, José Carlos Karabolad e o da equipe consultora responsável pela elaboração do plano, Hildebrando Vasconcelos, e o conselheiro José Eli da Veiga, após o que o Secretário Hugo Marques da Rosa ofereceu os seguintes esclarecimentos: que se percebia, pelo que os outros países realizaram, estar-se discutindo ainda estas três alternativas, não se tendo chegado ainda a uma quarta; que este Plano reconhecia a conveniência de se usar o lodo na agricultura, embora reconhecesse que a implantação desta alternativa carecesse de mais estudos e também da elaboração de normas; que o retorno do relatório à CESA não surtiria nenhum benefício; que havia um processo ambiental apropriado para o aterro, além da obediência a normas específicas, e que seu licenciamento seria a oportunidade de se verificar a viabilidade ou inviabilidade do projeto. Depois da nova intervenção do conselheiro José Eli da Veiga, declarando que estava de pleno acordo com o Secretário, pois, efetivamente, só existiam estas três alternativas, e que o Plano mostrava que mesmo a mais pragmática poderia acarretar problemas, o Secretário Hugo Marques da Rosa argumentou que este Plano Diretor não entrava em detalhes, pois a ocasião para isso seria o licenciamento, e esta, sim, seria a oportunidade de se elucidarem todas as dúvidas. A Presidente do Conselho voltou a argumentar que o Plano não definia quais procedimentos deveriam ser adotados, inclusive para que se adaptassem às experiências dos outros países; que ele, portanto, não definia o destino do lodo nem a tecnologia a ser empregada, apenas apresentava algumas alternativas em relação às quais este documento continha informação suficiente para que a Sabesp prosseguisse seus estudos; que era exatamente isto que estava em discussão, e que o papel da ciência, em circunstâncias como esta, era dar o aporte necessário para a discussão pública, ou seja, fazer a transposição do conhecimento científico para o tecnológico, auxiliando, assim, o processo de tomada decisão. Complementando o posicionamento da Presidente do Conselho, o Secretário Hugo Rosas declarou que não havia outras alternativas, além destas, e que se deveria escolher qual a mais adequada e exigir que, quando de seu processo de licenciamento, ela fosse detalhada o máximo possível, através da análise feita pelo EIA/RIMA. O conselheiro José Eli da Veiga solicitou que lhe respondessem duas questões: 1. se a discussão feita durante o processo de licenciamento era suficientemente rigorosa a ponto de ele, conselheiro, ter segurança para continuar morando em São Paulo; e 2. o que o Governo esperava deste Conselho, com a composição que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

possuía, a ponto de lhe pedir respaldo para que aprovasse um relatório que ele, conselheiro, considerava indigente. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Neusa Marcondes, Helena Carrascosa, Lady Virgínia, Carlos Bocuhy, Márcio Cammarosano e José Eli da Veiga, em cujo contexto foi dito que os relatórios não poderiam ser complementados com a recomendação de que se contemplassem as experiências e situações de outros países; que não se estava aprovando uma das utilizações do lodo, mas investigando o uso mais compatível; que o EIA era concebido e tratado como um instrumento de licenciamento, e não de planejamento, motivo por que não se considerava inócuas a discussão que estava sendo feita, mas, pelo contrário, ela era muito importante, pois se discutissem suficientemente todas estas alternativas, ao se licenciar uma delas, sem dúvida, todos os seus aspectos seriam conhecidos, como também as medidas adequadas; que será analisado pelo Plenário o Projeto de Lei sobre Resíduos Sólidos, ocasião em que provavelmente se discutirão todas as alternativas; que o Secretário de Recursos Hídricos havia montado uma série de conselhos e que, pelo seu envolvimento com a criação deste fórum democrático, pedia-lhe, agora, que os fortalecesse; que eram procedentes as preocupações manifestadas, mas não se deveria descartar os subsídios surgidos desta discussão; que se reconhecia dever alguns estudos serem aprofundados, como aqueles relacionados com o aterro sanitário, com o uso do lodo na agricultura e sua incineração; que este Plano fosse aprofundado e analisado pela SMA. Em seguida a Presidente do Conselho declarou que a competência para análise do Plano era da CESA e que todos os conselheiros estavam convidados a dela participar. Depois de o conselheiro Mohamed Habib sugerir que se deveria aprovar as três alternativas propostas pelo Plano e, posteriormente, as instituições científicas representadas neste Conselho escolheriam, com base em estudos, a mais adequada, o Secretário Executivo informou que, além desta proposta encaminhada pelo conselheiro Mohamed Habib, constatou ter surgido durante as discussões outra, a de que se devolvesse o Relatório à CESA, com o que parecia estar concordando o Secretário Hugo Rosa, para que ela aprofundasse o exame do Plano. Depois de ocorrer uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Mohamed Habib e José Eli da Veiga, o primeiro declarou que retirava sua proposta, após o que o Secretário Executivo informou que entendia estar-se acatando, por consenso, a idéia de que o Relatório voltasse para a CESA, para ser reanalizado, e que se aguardava o aporte científico que a ele poderia ser juntado. Tomada esta decisão, a conselheira Lady Virgínia de Meneses declarou que refutava a afirmação feita pelo conselheiro José Eli da Veiga de que estava ocorrendo a lixiviação do lodo. Passou-se ao item seguinte e a Presidente do Conselho declarou que aproveitava a presença do Secretário Hugo Rosas para tratar de um item da pauta que também dizia respeito à sua Secretaria, qual seja, a eleição de representantes para comporem a Comissão Mista Permanente de Articulação e Integração do Consemá com o CRH e com o Conesan (Del. Consemá 59/94). Esclareceu que, com freqüência, cada um destes Conselhos trata de questões que dizem respeito a todos; neste momento, por exemplo, o Consemá estava tratando de questões ligadas a resíduos sólidos, enquanto o CRH lidava com assuntos ligados ao meio ambiente; que, por este motivo, este próprio Conselho, depois de uma longa discussão, propôs, através da Deliberação Consemá 59/94, que fosse instalada uma Comissão Mista para tratar da integração e articulação do Conesan e do CRH e de sua relação com o Consemá; que esta comissão tratará da implantação de mecanismos de integração, os quais constituirão a instância necessária para o amadurecimento de questões que dizem respeito a todos; e que as atribuições desta Comissão Mista constavam da deliberação aludida, que a todos foi enviada; e que o Consemá, como os demais Conselhos, deveria eleger seus representantes. O Secretário Hugo Rosas teceu considerações sobre a necessidade de implantar-se esta Comissão Mista e citou, como exemplo desta necessidade, o fato de ser uma atribuição da Secretaria de Recursos Hídricos regulamentar as questões ligadas aos resíduos sólidos e que, se não se tomasse nenhuma providência na perspectiva prevista por esta deliberação, se corria o risco de tanto o Conesan como o SMA elaborarem anteprojetos de lei a esse respeito; sobre o fato de esta deliberação propor, além da instituição desta comissão mista, comissões temáticas, o que ele não considerava adequado, e, na primeira reunião desta comissão mista, iria propor que elas não fossem criadas. Depois de um longa troca de pontos de vista que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

envolveu os conselheiros Carlos Bocuhy, Adalton Paes Manso, Maria Julita Ferreira, Romildo de Oliveira Campelo, Neusa Marcondes e Elson Maceió dos Santos, chegou-se a uma proposta de consenso que, colocada em votação, recebeu 20 (vinte) votos favoráveis, 1 (um) contra, e foi objeto de 1 (uma) abstenção, o que resultou na seguinte decisão: **"Deliberação Consema 11/98-De 21 de julho de 1998.**¹³⁴**a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 134^a Reunião Plenária Ordinária, dando cumprimento ao que estabelece a Deliberação Consem 59/94, designa os seus representantes para a Comissão Mista Permanente para Articulação e Integração do Consema com o CRH-Conselho Estadual de Recursos Hídricos e com o Conesan-Conselho Estadual de Saneamento, que são os conselheiros Neusa Maria Marcondes V. Assis, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA/SMA, Adalton Paes Manso, do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB, e Carlos Alberto Hailer Bocuhy, do Coletivo das Entidades Ambientalistas cadastradas no Conselho."** Em seguida, passou-se ao ponto de pauta que dizia respeito a informações sobre o processo de licenciamento do "Xuxa Water Park". Inicialmente, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu as seguintes informações: que, desde a promulgação da Constituição Federal, em agosto de 1988, quando a mata atlântica foi declarada patrimônio nacional, foram editadas várias normas para disciplinar seu corte e exploração, culminando com a edição do Decreto Federal 99.547/90, que proibia qualquer corte e exploração de vegetação nativa de mata atlântica; que, com a edição do Decreto Federal 750/93, houve a definição da área de abrangência das normas referentes à mata atlântica, adotando-se o conceito de domínio, incluindo-se os ecossistemas associados e se disciplinando o corte e a exploração de vegetação; que, para a aplicação do Decreto 750/93, foi necessário que se regulamentasse uma série de artigos, o que foi iniciado em outubro de 1993, com a edição da Resolução Conama 10/93 e, no Estado de São Paulo, finalizado em novembro de 1996, com a edição da Resolução Conjunta SMA-Ibama-5/96; que era necessário que se registrasse que, desde 1988, os pedidos de autorização para a supressão de vegetação no litoral de São Paulo tiveram tramitação truncada, pois as sucessivas normas apresentavam indefinições e incoerências que dificultavam sua aplicação; que, a partir da aplicação do Decreto 750/93 e regulamentos, os técnicos envolvidos no licenciamento constataram que o Artigo 5º, que disciplina o corte de vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração para a implantação de projetos urbanísticos, embora auto-aplicável, apresentava elevada margem de subjetividade, o que acarretava dificuldades; que, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão por parte dos responsáveis pelo licenciamento, a CPRN levou a preocupação relativa à aplicação do Artigo 5º do Decreto 750/93 à Comissão Especial de Políticas Florestais do Consema, que havia elaborado a minuta de Resolução Conjunta SMA-Ibama-5/96; que, desta maneira, após intenso debate na Comissão Especial de Políticas Florestais, envolvendo os conselheiros e técnicos da SMA, das áreas de licenciamento, planejamento e dos institutos de pesquisa, foi elaborada a proposta submetida ao Plenário na 120^a Reunião Ordinária, realizada em 28/05/97; que cabia registrar a ativa participação dos então conselheiros André Lima, representante da Fundação SOS Mata Atlântica, e de Ronaldo Figueiras, representante do CREA, que presidiu a Comissão; que a questão foi debatida no Plenário do Consema, que, ao final, tomou duas deliberações: Deliberação Consem 18/97, composta por três itens: 1º – que acolhia o relatório da Comissão Especial de Políticas Florestais sobre a aplicação do Artigo 5º do Decreto 750/93; 2º - que decidia submeter a Minuta de Resolução ao Secretário do Meio Ambiente para apreciação e aprovação, com a ressalva de que o procedimento proposto não fosse aplicado a loteamentos já licenciados e registrados e não totalmente implantados até que um Grupo de Trabalho, criado na mesma data, estabelecesse critérios para tais situações; e 3º - recomendava ao Secretário que criasse um Grupo Técnico de apoio ao licenciamento para apreciar o estudo técnico previsto na minuta; que a Deliberação 21/97 criou grupo de trabalho para estabelecer critérios para o licenciamento da supressão de vegetação para loteamentos já licenciados, registrados e implantados ou parcialmente implantados; que o grupo de trabalho criado pela Deliberação 21/97, no curso das discussões relativas à tarefa que lhe foi atribuída, decidiu propor alteração da Minuta de Resolução aprovada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pelo Consemá, alteração de forma, com vistas a facilitar seu entendimento e aplicação; que, embora a nova versão proposta para a Resolução tenha sido praticamente finalizada, até o momento não foi encaminhada à Secretaria, pois, após a mudança de alguns conselheiros, não foi possível reunir o grupo até esta data; que o Grupo de Apoio ao Licenciamento Ambiental para a Mata Atlântica – GALA, sugerido no item 3 da Deliberação Consemá 18/97, foi criado pelo Secretário pela Resolução SMA 50/97, com a participação de representantes do DEPRN, DAIA, IBt, If, IG, CPLA e Probio; que cabia registrar que durante as discussões sobre a aplicação do Artigo 5º do Decreto 750/93, pela Comissão Especial de Políticas Florestais, foi sugerido que o estudo técnico proposto fosse exigido para a instrução de processos em tramitação, até para que fosse possível aperfeiçoá-lo; que, neste sentido, foi combinado que os primeiros estudos seriam submetidos ao Plenário do Consemá; que tal compromisso foi assumido pela SMA por ocasião da 120ª Reunião Plenária; que, ao aprovar o relatório da Comissão Especial, o Consemá recomendou que o procedimento proposto não fosse aplicado a loteamentos anteriormente licenciados e registrados, que representavam a maior parte dos processos de licenciamento no litoral; que se decidiu solicitar estudo técnico em dois casos: Parque Temático proposto pela Embraparque, que se encontrava em análise, e uma consulta sobre as condições para aprovação de um empreendimento urbanístico localizado no Município de Guarujá; que os estudos técnicos elaborados pela Embraparque foram recebidos e analisados pelo GALA e, posteriormente, submetidos ao Consemá, conforme havia sido combinado; que, conforme constava da Ata da 50ª Reunião Plenária Extraordinária, quando da apreciação da Informação CPRN sobre o empreendimento Embraparque localizado no Município de Itanhaém e do relatório do Grupo de Apoio ao Licenciamento sobre a aplicação do Artigo 5º do Decreto 750/93, a CPRN informou ter sido o assunto encaminhado ao Consemá, conforme compromisso assumido por ocasião da aprovação da Deliberação Consemá 18/97; que, em seguida, os consultores responsáveis pela elaboração das análises apresentaram as conclusões relativas à flora e à fauna, explicitando a presença de espécies de fauna silvestre ameaçadas de extinção, esclarecendo a metodologia utilizada no estudo, as conclusões acerca do impacto do desmatamento na conservação das espécies e as medidas mitigadoras e compensatórias julgadas pertinentes; que, no transcorrer da reunião, foi esclarecido que a proposta inicialmente apresentada pelo empreendedor foi considerada inviável, e que a proposta que se encontrava em discussão havia sido resultante das discussões havidas no GALA; que se manifestaram sobre o assunto os conselheiros Adalton Paes Manso, Carlos Bocuhy, Luiz Carlos Tabet Gomes, Helena Carrascosa, Condesmar de Oliveira, Horácio Peralta, Eduardo Trani, Maria Teresa Mariano e Stela Goldenstein, além da Diretora do DAIA, Maria Teresa Almeida Prado, e do Prefeito de Itanhaém, João Carrasco; que todas as manifestações constavam da ata, destacando-se manifestações favoráveis e contrárias; que, colocado o assunto em votação, o parecer foi aprovado por dezesseis (16) votos favoráveis, dois (2) contrários e duas (2) abstenções; que, no que se referia ao licenciamento do Parque Aquático de responsabilidade da Embraparque- Empresa Brasileira de Parques S/C Ltda., no Município de Itanhaém (posteriormente denominado Xuxa Water Park), o “SMA Esclarece”, editado pela SMA em maio de 1998, em sua página 3, apresentava histórico da tramitação do processo até a presente data; que, em julho de 1997, o Promotor de Meio Ambiente de Itanhaém solicitou informações sobre o licenciamento do empreendimento; que, a partir desta data, estabeleceu-se contato com o Ministério Público, que passou a ser informado da tramitação do processo; que o Ministério Público Federal, em abril de 1998, igualmente solicitou informações sobre o assunto, tendo recebido todos os esclarecimentos; que a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, instada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Meio Ambiente, em 26/5/98, requisitou a instauração de Inquérito Policial para a apuração de condutas que teriam sido praticadas contra os direitos do consumidor e improbidade administrativa; que foi instaurado, então, o Inquérito Policial nº 100/98 pelo DECON; que as informações solicitadas pelo Delegado foram prestadas pela SMA; que, em 14/7/98, a Promotoria de Justiça da Cidadania ingressou com Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa, tendo sido concedida liminarmente a suspensão da licença prévia; que não se tinha notícia da instauração de ação civil pública pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Promotoria de Meio Ambiente; que, após a Deliberação do Consemá sobre a possibilidade de se autorizar a supressão de vegetação para a implantação do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor que reelaborasse os estudos e projetos nas condições definidas; que esta exigência foi feita em dezembro de 1997; que os estudos e projetos foram reapresentados em fevereiro e complementados em março e abril de 1998; que, em janeiro de 1998, o empreendedor solicitou ao DEPRN autorização para a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, para a colocação de placas, estacionamento e futura instalação de *stand* de vendas; que o DEPRN, em 13/01/98, emitiu autorização para a supressão de 3,75 ha de vegetação em estágio inicial de regeneração; que, da análise, concluiu-se que as exigências e condicionantes relativas à flora e à fauna, definidas pelo Consemá, foram incorporadas, e que os demais aspectos a serem avaliados - impactos nos meios físico e sócio-econômico - encontravam-se suficientemente esclarecidos; que, desde que adotadas as exigências e condicionantes indicadas, adequadamente equacionados, além das análises efetuadas pela SMA e Consemá, entendeu-se oportuno solicitar também a manifestação do Ibama, especialmente no que se referia às questões relativas à fauna silvestre; que a Licença Prévia foi emitida em 07/4/98, prevendo a necessidade de atendimento de exigências e condicionantes a serem indicadas pelo Ibama; que, em 05/5/98, a SMA recebeu ofício do Ibama, manifestando posição contrária à implantação do empreendimento; que, em decorrência deste ofício, a SMA suspendeu os efeitos da LP e solicitou àquele órgão o encaminhamento dos pareceres técnicos que o fundamentaram; que estes pareceres técnicos da Superintendência do Ibama não foram enviados à SMA; que o empreendedor, discordando da Superintendência do Ibama, requereu o encaminhamento dos documentos à Presidência daquele Instituto, no que foi atendido pela SMA, em maio de 1998; que, em 20/7/98, foi recebido o ofício 214I/98, da Presidência do Ibama, encaminhando o Parecer nº 106/98/Ibama/DIRPED/PALA/PSL, que concluiu que o uso proposto para a área era considerado apropriado para a conservação da biodiversidade, desde que os compromissos assumidos pelo empreendedor sejam complementados com medidas de reformulação do zoneamento do Município de Itanhaém; que, ainda segundo o Ibama, cabia à SMA proceder ao licenciamento ambiental do empreendimento, buscando as exigências cabíveis para as complementações necessárias ao processo; que o Parecer 106/98/Ibama\DIRPED/PALA/PSL, datado de 14/7/98, foi elaborado pelos técnicos Agostinha Pereira dos Santos (Técnica de Assuntos Educacionais), Erani Maurício Bastos (Engenheiro Agrônomo), Lúcia Regina Moreira Oliveira (Engenheira Civil), Regina Coeli Montenegro Geverino (Engenheira Química) e Fernanda Franco Bueno Bucci (Bióloga) e endossado pelo Coordenador do Projeto do Sistema de Licenciamento Ambiental, pelo Diretor do DIRPED e pelo Presidente do Ibama; que o parecer resultava da análise do RAP, documentos complementares e vistoria realizada pela equipe técnica do Ibama e abordava as questões relativas aos principais aspectos dos meios físico, biótico e sócio-econômico; que constavam do parecer técnico os seguintes itens: Introdução, Histórico, Descrição do Empreendimento, Análise e Conclusão; que o Ibama, em seu parecer, concluiu que o uso proposto para a área era apropriado para a conservação da biodiversidade, se os compromissos assumidos pelo empreendedor forem complementados com medidas de reformulação do zoneamento do Município de Itanhaém; que o Parecer Técnico do Ibama ressaltava a necessidade da reformulação do zoneamento municipal, de forma a proteger a região dos constantes processos de fragmentação de cobertura vegetal, independentemente da implantação do empreendimento, visando à formação e à manutenção de corredores entre remanescentes, ligando o maciço florestal ao Parque Estadual da Serra do Mar. Em seguida, respondendo os pedidos de esclarecimento feitos por Raimundo Ronan Maciel Santos, o Assessor da Assessoria Institucional, Augusto Miranda, informou ter sido instaurado um inquérito policial para apurar responsabilidade em relação ao Xuxa Parque; que este inquérito estava em fase de tomada de depoimentos e que havia sido solicitado prorrogação do prazo pelo Delegado para sua conclusão; que, além desta ação, foi movida uma Ação de Responsabilidade Civil por Improbidade Administrativa contra a Secretária, Stela Goldenstein, a coordenadora da CPRN, Helena Carrascosa, a Diretora do DAIA, Maria Tereza de Almeida Prado e mais a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Embraparque, responsável pelo empreendimento; e que fora definida liminar pelo Juiz determinando a suspensão da licença emitida. Em seguida, respondendo às questões formuladas pela conselheira Ingrid Maria Furlan Orbeg, a conselheira Helena Carrascosa declarou que esse empreendimento não possuía mais de 100 ha e que, quando se analisava o RAP, havia três possibilidades, indeferir o pedido de licença, ou deferi-lo exigindo a apresentação de EIA ou dispensando-o; que, em relação à questão do saneamento referida pela conselheira, a resposta contida no parecer era uma forma de se resguardar o empreendimento, oferecendo toda segurança possível, e que procedimento igual fora adotado em relação ao lixo; e, finalmente, que, em relação às questões de remanescentes de vegetação, elas foram discutidas por ocasião da plenária, ocorrida em 1997, que aprovou a concessão de autorização para o desmatamento. Intervio o conselheiro Carlos Bocuhy, declarando que, quando da votação desta questão, foram dados dois (2) votos contrários, 16 (dezesseis) favoráveis e houve duas (2) abstenções, e que os votos contrários haviam sido os dos dois representantes de entidades ambientalistas presentes, como era de se supor, o Condesmar e ele. Depois de a conselheira Helena Carrascosa sugerir que havia um número maior de ambientalistas presentes, que não votaram contrariamente ao atendimento desse pedido de autorização, o conselheiro Carlos Bocuhy ofereceu vários argumentos, um dos quais afirmava que os demais representantes de entidades ambientalistas se haviam ausentado da reunião, à altura da votação, e que o Ministério Público havia-se retirado em protesto, logo no início da reunião, e que ele, conselheiro, havia-se também retirado, igualmente em protesto, depois de ter votado; que, naquele dia, pela primeira vez declarara que se envergonhava de pertencer ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, pois sua preocupação sempre fora fortalecer o Conselho, que representava o espírito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado; que foram estas questões, principalmente o Ofício Ibama 98/98, que levaram os representantes de entidades ambientalistas a solicitar a inserção deste ponto de pauta, pois ficava claro, pela colocação do Ibama neste ofício, que havia uma pressão da Secretaria do Meio Ambiente para que o Ibama aprovasse este pedido; que solicitava, porque achava muito pertinente, que o Secretário Executivo lhe desse permissão para ler um trecho deste ofício, para que os conselheiros pudessem compreender seu estarrecimento. A partir deste momento, o conselheiro fez as seguintes declarações: que o permitido foi realizado, e o empreendedor internalizou expectativa positiva do processo licenciatório da SMA; que nada era mais natural; que essa expressão do ofício se referia ao desmatamento inicial, a supressão de 3,7 hectares; que, depois de todas as exigências e adequações solicitadas pela Secretaria do Meio Ambiente, em 3/1/98, o DEPRN de Santos permitiu a supressão de 3,7 hectares de floresta de restinga para instalação de *stands* para venda de estacionamento; que o ofício do Ibama informava o seguinte: o permitido fora realizado e o empreendedor internalizou expectativa positiva do processo licenciatório da SMA, nada mais natural; que tanto procedia esta hipótese que o empreendedor se encontrava no Ibama quando do envio do ofício CPRN 79/98, porque já tinha conhecimento de que o Ibama, na data de 31/3/98, tomaria ciência oficialmente de sua participação no processo licenciatório e que se pronunciaria na forma legal sobre a pretendida supressão florestal em cerca de 80 hectares, tendo em vista a composição faunística identificada; que, com justificada apreensão, o empreendedor solicitava de pronto, ou quando muito até o dia 3/4/98, um posicionamento formal, e de preferência positivo, sobre o empreendimento, nas condições apresentadas pela SMA, ou seja, relatório fotográfico, resumo das informações apresentadas pelo interessado e cópias de dois expedientes de órgãos internos da SMA, configurando, a nosso juízo, precários para tomada de decisão ou reconhecimento de pertinência do pleito; que a coordenadora havia de convir que isso se referia à CPRN, à Dra. Helena Carrascosa; que, numa questão de tamanha relevância, o procedimento adotado por Vossa Senhoria, corroborado pelo ofício nº 8 de 1/98, enviado por fax, no dia 2/4/98, véspera do prazo fatal do empreendedor, não foi conveniente em nenhuma instância interinstitucional; que, nos dias subsequentes, o Ibama sofreu toda a sorte de abordagem com o intuito de se obter um imediato e positivo pronunciamento, situação inaceitável e verdadeira quebra de protocolo que existia há mais de uma década entre as duas instituições, posto que se dispunha até de procedimento regular para trânsito processual; que se mostrou ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendedor que seria impossível atendê-lo, em virtude das mais legítimas razões; que, pelo respeito que se dispensava ao público e abrindo exceção pioneira, aceitou-se a documentação entregue pelo empreendedor e mais algumas obtidas por intermédio de colegas que compreenderam a inusitada situação gerada, mormente porque, neste momento, o empreendedor informou ao Ibama que o lançamento do empreendimento seria impreterivelmente no dia 7 de abril de 1998, em nível nacional, por intermédio da mídia generalizada, culminando com grande evento, liderado pela apresentadora Xuxa, titular da Xuxa Produções, que era parte interessada; que o Ibama recomendou o cancelamento do lançamento pela flagrante impossibilidade de qualquer pronunciamento responsável no prazo requerido; que o empreendedor não acatou a recomendação de cancelamento e obteve, no dia anterior ao lançamento, ou seja, 6/4/98, licença prévia de nº 147/98, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente; que o Ibama tomou conhecimento por vias transversas, e não como deveria ser, que a licença prévia, emitida nos termos da legislação ambiental e demais normas pertinentes, entraria em pleno vigor caso não contivesse, em seu anexo de observações, condicionantes de raro rigor; que esse ofício foi subscrito pelo Senhor Nelson Guimarães Barros Filho, no qual merecem destaque pelas imprecificações ensejadas (sic); que essa licença prévia condicionava-se à apresentação do parecer Ibama; que, enfim, o que retratava o parecer do Ibama era um caso muito claro de clientelismo e de tráfico de influência, nas entrelinhas, que permeou toda essa negociação; que o Ibama se referia a esse tipo de pressão; que gostaria de perguntar a essa Secretaria se esse era o procedimento normal nesses casos, pois lhe parecia um caso de extrema gravidade a forma como o Ibama se referia a esse procedimento; que ele, conselheiro, tinha apreço pela Secretaria do Meio e pela Coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, pelo aporte técnico, pela facilidade e pelo domínio em questões ambientais específicas; que, entretanto, a questão política o fazia pensar ou ver a Secretaria sujeita a toda sorte de pressões para cumprir, não uma meta de licenciamento com prazo para uma avaliação ambiental clara, mas, sim, a vinculação desse licenciamento a uma data-limite para o lançamento de um parque pela apresentadora Xuxa, não por causa da Xuxa ou por qualquer outra apresentadora, mas por condicionar a política da Secretaria do Meio Ambiente a um empreendimento privado e a seu lançamento, distorcendo, absolutamente, a priorização, tornando o que seria uma questão de interesse público em um interesse absolutamente privado; que, nesta perspectiva, gostaria de ser informado se existe algum procedimento jurídico com relação ao Ibama, pois, salvo mal entendido, o Ibama se referia a tráfico de influência e a uma pressão por parte da Secretaria no sentido de cumprir um prazo fatal de lançamento do empreendimento. Interveio a Presidente do Conselho, perguntando ao conselheiro se estava correto o seu entendimento, ou seja, que a signatária deste documento se referia à relação entre o empreendedor e a Superintendência do Ibama em São Paulo, com relação a eventuais pressões, e, se a expressão “tráfico de influência” usada pelo conselheiro referia-se à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; que, enfim, gostaria que o conselheiro confirmasse se estava ou não correto o seu entendimento. O conselheiro Carlos Bocuhy informou que seria a Secretaria do Meio Ambiente quem deveria esclarecer se o “tráfico de influência” constante do ofício se referia ao empreendedor ou à Secretaria do Meio Ambiente. Depois de a Secretaria do Meio Ambiente afirmar que não faria juízo sobre aquilo que afirmava a Superintendente do Ibama, o conselheiro Carlos Bocuhy argumentou que se tratava de um documento público, após o que a Secretaria do Meio Ambiente declarou que o Parecer Técnico da SMA fora submetido à Presidência do Ibama, que não corroborara o posicionamento da Superintendência do Ibama do Estado de São Paulo, e que, portanto, este ofício da Superintendência seria, evidentemente, objeto de discussão em Juízo, inclusive porque toda a licença estava *sub judice*, e que sua pergunta ao conselheiro era se ele afirmava que existia “tráfico de influência” na Secretaria do Meio Ambiente, pois uma coisa era o texto da Superintendência do Ibama, que era uma questão que eventualmente seria levada a Juízo, se os advogados da SMA entenderem que há insinuação contra a Secretaria do Meio Ambiente, e outra coisa era o entendimento do conselheiro de que, efetivamente, existia “tráfico de influência” nas decisões desta Secretaria. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy reafirmar que repetia o que se encontrava escrito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

no texto, a Presidente do Conselho informou de que teria de ouvir a fita. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy declarar que informava o ofício ter o Ibama, nos dias subseqüentes, sofrido toda a sorte de abordagem com o intuito de se obter um imediato e positivo pronunciamento, em seguida, respondendo à pergunta feita pela conselheira Helena Carrascosa, declarou este conselheiro que o ofício dizia ter havido uma verdadeira quebra de protocolo, que existia há mais de uma década entre as instituições, posto que dispunham até de procedimento regular para trânsito processual, e que, em virtude destas afirmações, era ele, conselheiro, quem perguntava à Secretaria, sem que pretendesse ferir nenhum juízo, se, na verdade, o Ibama estava afirmando que houve pressão da Secretaria para que saísse rapidamente esta licença, e, posto que isso interessava obviamente ao empreendedor, se não se podia entender que se tratava de “tráfico de influência”, e que gostaria de obter esta resposta da Secretaria. Depois de a conselheira Helena Carrascosa sugerir que o conselheiro deveria fazer esta pergunta ao Ibama, pois não se poderia fazer especulações sobre uma coisa escrita por uma terceira pessoa, o conselheiro Carlos Bocuhy insistiu ter sido este ofício encaminhado à Secretaria e à Coordenadora, por um órgão governamental, pela União, ao que a conselheira Helena Carrascosa respondeu que havia sido, sim, enviado a ela e inserido em um processo público, cuja cópia foi colocada à disposição; que esse processo não estava ainda concluído no âmbito da Secretaria e que as providências que deviam ser tomadas, seriam; que este ofício já estava juntado ao processo, e que pretendia, naquele momento, oferecer alguns esclarecimentos, os quais, sim, julgava importantes; que diziam respeito a uma das frases contidas no ofício e lidas pelo conselheiro, que afirmava que o empreendedor encontrava-se no Ibama. Neste momento a conselheira Maria Julita Ferreira encaminhou uma questão de ordem no sentido de se concluir este tipo de discussão, porque não se estava em um fórum ou em um tribunal, e, sim, em um Conselho de Meio Ambiente, que estava sendo transformado em um tribunal, embora sem nenhuma competência para julgar alguém; que os conselheiros deveriam perguntar-se o que fazer em relação à questão ambiental inerente a esse processo, porque, pelo que entendera, havia um processo tramitando, e ela, conselheira, não era ninguém para julgar; que havia, para isso, uma instância competente. Reiterando esta questão de ordem, a conselheira Helena Carrascosa declarou que, inquestionavelmente, havia uma ação tramitando no Judiciário e que nesta instância tudo seria esclarecido; que não acreditava que, apenas por terem sido feitas algumas afirmações em um ofício, o que era aí dito fosse verdade; que, por exemplo, a Superintendente do Ibama, Dra. Nilde, afirmava que o empreendedor estava no Ibama quando chegou lá o ofício da Secretaria encaminhando uma consulta, e que, ela, conselheira, perguntava, pela lógica do ofício, o que o empreendedor estava fazendo no Ibama, se nem tinha sido feita consulta formalmente, isto é, a troco do que a Superintendente do Ibama estava recebendo o empreendedor que sequer havia protocolado qualquer processo lá; que queria fazer outro esclarecimento, com base na informação constante do ofício de que Dra. Nilde recebera da Secretaria do Meio Ambiente material insuficiente e que teria recebido as complementações dos colegas; que ela, conselheira, esclarecia que os colegas eram técnicos da SMA, ela Coordenadora, Ronaldo Crusco, Diretor do DEPRN, e Domingos, de Santos, pois foram todos eles que encaminharam as complementações, atendendo o pedido da Superintendente, que eram eles os colegas que encaminharam este material e que, supostamente, teriam sonegado informações; que a Superintendente, Dra. Nilde, conferiu um tom crítico à afirmação que se referia ao fato de ela, Coordenadora, ter encaminhado a documentação via motoqueiro, que era a forma de enviar correspondência da instituição que ela dirigia, pois a correspondência era entregue por motoqueiro; que essa forma de entregar correspondência foi escolhido porque era muito mais barata para o Estado, uma vez que este não possuía *office-boy* que ia à rua, pegava o ônibus e entregava o material; que, anteriormente, o Estado mandava um carro com um motorista entregar papéis nos lugares, mas esse era um procedimento que saía muito caro, principalmente porque não havia motorista nem carro suficiente para executar este tipo de serviço; que, por estes motivos, se contratou uma empresa de entregas, por um processo de licitação regular, e o *motoboy* entregava toda a correspondência; que, em relação ao horário em que este entregava o material, isto não estava sob o controle da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenadora, pois os funcionários do Setor de Expediente entregavam para os motoqueiros os pacotes e estes saíam distribuindo-os pelos locais indicados, motivo por que não sabia a hora em que ele ia em cada lugar, já que não estava sob sua tutela fiscalizar este tipo de trabalho; que, com estas informações, ela, conselheira, pretendia mostrar que estas afirmações que acabara de pinçar foram colocadas no ofício como se constituíssem indícios de graves irregularidades, quando, no seu entendimento, tratava-se de coisas normais, colocadas numa maneira um tanto quanto maldosa; que, no entanto, queria esclarecer se havia da parte do conselheiro Carlos Bocuhy ou de outro membro do Consemac acusação de que houve alguma coisa errada neste processo de licenciamento; que isso fosse explicitado, pois tudo seria apurado numa ação, e que, a respeito da elucidação de todas estas questões, o conselheiro poderia ficar tranquilo. Ocorreu, em seguida, uma troca de pontos de vista entre o conselheiro Carlos Bocuhy e a Presidente do Conselho, em cujo contexto esta esclareceu que, quando houvesse dúvidas, se deveria pedir informações e que não havia na Secretaria do Meio Ambiente, tanto quanto era do conhecimento da Secretaria do Meio Ambiente, e tanto quanto ela conseguia controlar - e ela conseguia controlar bastante - nenhuma forma de pressão comercial sobre a tomada de decisão no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa, respondendo um pedido de esclarecimento do conselheiro Raimundo Ronan, informou que ainda não havia respondido o ofício do Ibama, que recebera ; que recebera, após este que havia sido lido, mais um ofício deste órgão e que, brevemente, remeteria o processo à Consultoria Jurídica, até porque esse assunto estava *sub judice*. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy declarar que se deveria responder com a máxima urgência, pois o Ibama levantava uma grave acusação, a conselheira Helena Carrascosa fez as seguintes declarações: que a primeira providência que tomou quando recebeu este ofício foi solicitar ao Ibama que encaminhasse à Secretaria aqueles pareceres técnicos que, como afirmava o ofício, resultaram de vistorias feitas, o que ainda não fora feito, possivelmente porque estes documentos não existiam; que estava tranquila em relação a esta questão, porque toda a discussão colocada sobre este assunto, inclusive aquela levada pelo próprio Ministério Público, pelo Centro de Apoio à Imprensa – até mesmo pelo próprio Ibama - nunca produziu nenhuma informação técnica com relação às questões de flora e fauna que colocasse em dúvida a análise feita pela SMA; que o único parecer do Ibama encaminhado foi aquele elaborado pela sua Presidência, que concordava com a avaliação feita pela SMA e recomendava a adoção de mais uma medida, relativa ao zoneamento municipal. Manifestou-se o conselheiro Carlos Bocuhy tecendo as seguintes considerações: ser seu desejo ter uma relação não-clientelista com a Secretaria, mas uma relação institucional; não se importar ele, na verdade, se a Secretaria de Meio Ambiente atendia ou não os pedidos feitos pelo Fórum das Entidades Ambientalistas; entender que, desde que estes pedidos fossem justos no ponto de vista das entidades, se esperava que eles fossem atendidos; entender também que os problemas que ora ocorriam não constituíam problemas entre os conselheiros e a Secretaria, mas decorriam do sistema de meio ambiente, que era contestado por um órgão federal da forma como estava sendo contestado; e que, efetivamente, pretendia que a SMA respondesse este ofício. Oferecendo os esclarecimentos solicitados pelo conselheiro Raimundo Ronan, a conselheira Helena Carrascosa informou que a Secretaria recebeu o ofício do Ibama no dia 5 de maio, após o que, no dia 6, pedira a este órgão, como acabara de informar, que encaminhasse os pareceres técnicos referidos e que, como não era feita alusão à qualquer questão técnica – que, aliás, embora se tratasse de um ofício muito extenso, ele possuía um caráter muito mais político do que técnico -, esperou que estes documentos fossem enviados, o que, como acabara de dizer, não foi feito até agora. Em seguida, a conselheira Ingrid Maria Furlan Orbeg formulou uma série de questionamentos acerca das informações constantes do Parecer Técnico sobre o empreendimento Xuxa Parque e sobre todo o seu processo de licenciamento, os quais, segundo a conselheira Helena Carrascosa, não poderiam ser respondidos naquele momento, já que se referiam a aspectos eminentemente técnicos, cuja discussão exigia a presença de alguns dos técnicos que elaboraram o documento. A conselheira Helena Carrascosa colocou-se à disposição da conselheira Ingrid e de qualquer membro do Consemac para responder, observando ser necessário, antes, que se oficiasse sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

área e se relacionassem todas as informações desejadas. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS